


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

INQUÉRITO CIVIL E TERMO DE COMPROMISSO



Ronaldo Lima dos Santos
Prof. Dr. da Fac. de Direito da USP
Procurador Regional do Trabalho/SP
Coordenador Nacional da Conalis/MPT
Psicanalista pelo Instituto *Sedes Sapientiae*/SP

PODERES DO ESTADO E MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO

PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO

- **Constituição Federal de 1988**
- *Art. 127. O Ministério Público é **instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado**, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*

MINISTÉRIO PÚBLICO NA CF/88

CF, Art. 128 - “O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.”

```
graph TD; MPU[MPU] --- MPT[MPT]; MPU --- MPF[MPF]; MPU --- MPM[MPM]; MPU --- MPDFT[MPDFT]; MPT --- MPT_desc["Procuradores do Trabalho  
Atuam perante a JT"]; MPF --- MPF_desc["Procuradores da República  
Atuam perante a JF"]; MPM --- MPM_desc["Promotores da Justiça Militar  
Atuam perante a JM"]; MPDFT --- MPDFT_desc["Promotores de Justiça  
Atuam perante o TJDFT"];
```

MPU

MPT

Procuradores do Trabalho

Atuam perante a JT

MPF

Procuradores da República

Atuam perante a JF

MPM

Promotores da Justiça Militar

Atuam perante a JM

MPDFT

Promotores de Justiça

Atuam perante o TJDFT

PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

- Art. 127, § 1º, CF/88
- UNIDADE
- INDIVISIBILIDADE
- INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

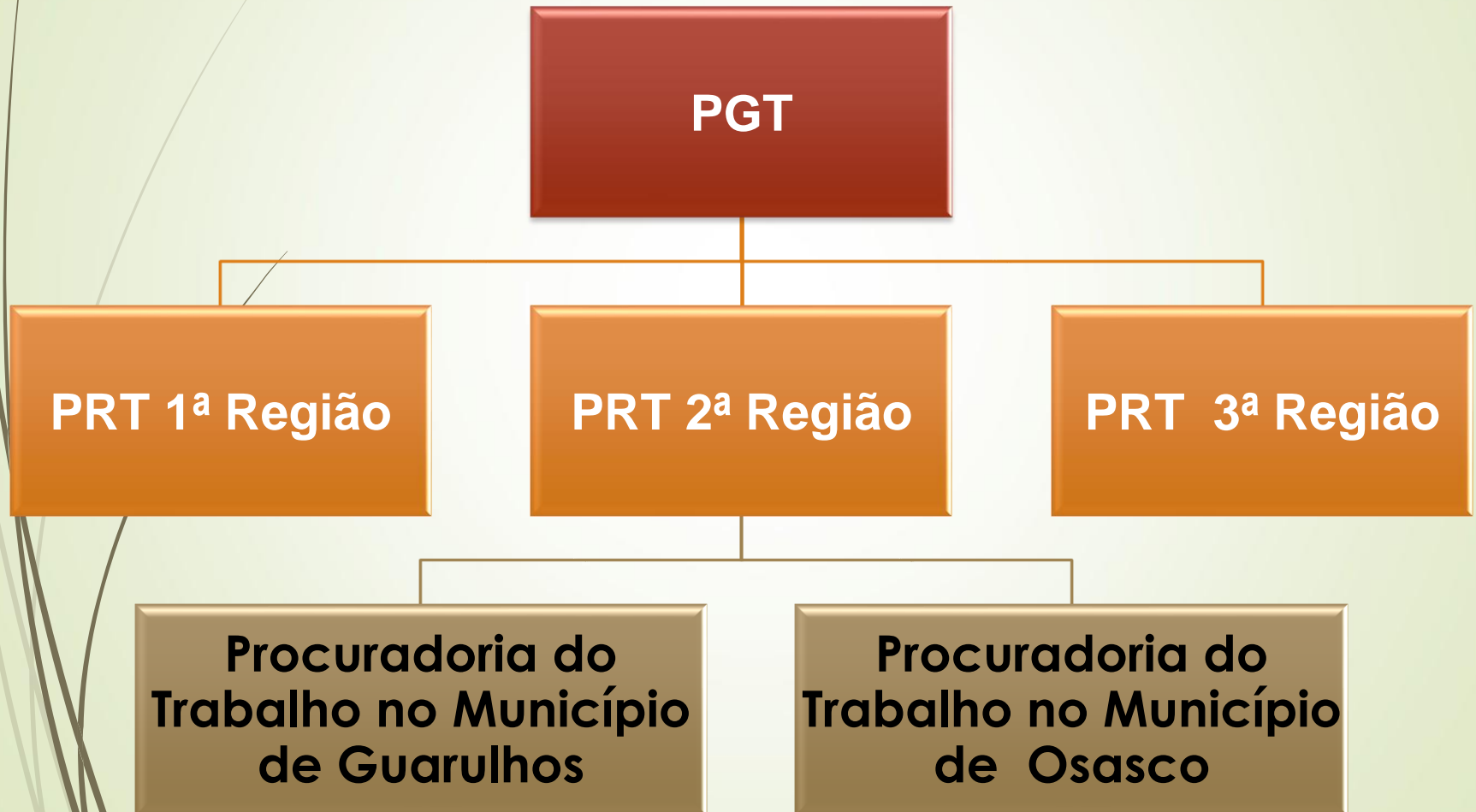
MPU
LC 75/93

MPE
Lei n.
8.625/93

CPC

CLT

ESTRUTURA DO MPT



PROCURADORIAS DO TRABALHO NOS MUNICÍPIOS

PRT 2ª Região

```
graph TD; A[PRT 2ª Região] --- B[Guarulhos]; A --- C[Osasco]; A --- D[SBC]; A --- E[MOGI DAS CRUZES]; A --- F[SANTOS];
```

Guarulhos

Osasco

SBC

**MOGI DAS
CRUZES**

SANTOS

CARREIRA DO MPT

Subprocurador-Geral do Trabalho

Procurador Regional do Trabalho

Procurador do Trabalho



GARANTIAS

- **Art. 128, § 5º, I, da CF/88**
- Vitaliciedade
- Inamovibilidade
- irredutibilidade de subsídios.

COORDENADORIAS NACIONAIS

- Coordenadoria de Combate ao Trabalho Infantil e de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (**COORDINFÂNCIA**)
- Coordenadoria de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho (**COORDIGUALDADE**)
- Coordenadoria de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública (**CONAP**)
- Coordenadoria Nacional de Trabalho Portuário e Aquaviário (**CONATPA**)

COORDENADORIAS TEMÁTICAS

- COORDENADORIA NACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO (**CODEMAT**)
- COORDENADORIA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS (**CONAETE**)
- COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE ÀS FRAUDES NAS RELAÇÕES DE EMPREGO (**CONAFRET**)
- COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL (**CONALIS**)

DIVISÃO REGIONAL

PRT

```
graph TD; PRT --> C2[Coordenadoria de 2º Grau]; PRT --> C1[Coordenadoria de 1º Grau]; C2 --> PR2[PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO]; C1 --> PR1[PROCURADORES DO TRABALHO];
```

**Coordenadoria
de 2º Grau**

**Coordenadoria de
1º Grau**

**PROCURADORES
REGIONAIS DO
TRABALHO**

**PROCURADORES
DO TRABALHO**

FORMAS DE ATUAÇÃO

```
graph TD; A[JUDICIAL] --- B[ÓRGÃO AGENTE]; A --- C[ÓRGÃO INTERVENIENTE]
```

JUDICIAL

**ÓRGÃO
AGENTE**

**ÓRGÃO
INTERVENIENTE**

CUSTOS LEGIS

Art. 176. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis.

➤ Art. 177. O Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais.

➤ Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

➤ I - interesse público ou social;

➤ II - interesse de incapaz;

➤ III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

➤ Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público

CUSTOS LEGIS

➤ Art. 179. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público:

- I - terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo;
- II - poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer.

➤ Art. 180. O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal, nos termos do art. 183, § 1º.

- § 1º Findo o prazo para manifestação do Ministério Público sem o oferecimento de parecer, o juiz requisitará os autos e dará andamento ao processo.
- § 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o Ministério Público

COORDENADORIA DE 1º GRAU

EXTRAJUDICIAL

ATUAÇÃO
INVESTIGATÓRIA

MEDIAÇÃO

NOTIFICAÇÕES
RECOMENDATÓIRAS

ARBITRAGEM

AUDIÊNCIAS
PÚBLICAS

INQUÉRITO CIVIL

TERMO DE
COMPROMISSO

PRERROGATIVAS

- ▶ integrar os órgãos colegiados que tenha atribuições correlatas às funções da instituição;
- ▶ instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores;
- ▶ requisitar à autoridade administrativa federal competente, dos órgãos de proteção ao trabalho, a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas;
- ▶ ser cientificado pessoalmente das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, nas causas em que o órgão tenha intervido ou emitido parecer escrito

PRERROGATIVAS

- notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, no caso de ausência injustificada;
- requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;
- requisitar da Administração Pública serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas;
- requisitar informações e documentos a entidades privadas;

PRERROGATIVAS

- realizar inspeções e diligências investigatórias;
- ter livre acesso a qualquer local público ou privado, respeitadas as normas constitucionais pertinentes à inviolabilidade do domicílio;
- expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar;
- ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;
- requisitar o auxílio de força policial.

ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MPT



INQUÉRITO CIVIL

- Lei nº 7.347/85 (art. 8º, § 1º):
- *“O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.”*
- Art. 129, inciso III, da Carta Política;
- Lei Complementar nº 75/93, artigo 84, II;
- Resolução CSMPT n. 69/2007
- Inspirado no inquérito policial;

INQUÉRITO CIVIL – RES. 69/2007

- *“Art. 1º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público do Trabalho nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.*
- *Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público do Trabalho, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria.”*

OBJETIVOS DO IC

- 1) **Levantamento de um mínimo de elementos probatórios** que indiquem a ocorrência de lesão a direito dos trabalhadores
- 2) Fornecimento de **elementos de convicção** ao órgão do Ministério Público
- 3) **Firmação de termo de compromisso de ajustamento de conduta**

INSTAURAÇÃO

▶ A requerimento

- Formas de denúncia = notitia criminis
 - *Ex officio*
 - Denúncia ordinária
 - Denúncia sigilosa
 - Denúncia anônima
 - Denúncia pessoal
 - Verbal ou escrita
 - Denúncia virtual

▶ **Instauração de Notícias de Fato (NF)**

- ▶ Distribuição por sorteio todas as hipóteses de denúncia

Inquérito civil e Procedimentos investigatórios

➤ **Notícias de Fato**

- Distribuição por sorteio
- Possibilidade de indeferimento liminar – até 30 dias
 - Recurso no prazo de 10 dias (art. 5º, § 2º, Res. 69/2007)
- Após, convolação em procedimento preparatório

➤ **Procedimento preparatório**

- Prazo: 90 dias prorrogáveis por igual período
- Convolução em Inquérito Civil

➤ **Inquérito Civil**

- Publicação de Portaria

INQUÉRITO CIVIL

- ▶ Instaurado por portaria
 - numerada em ordem crescente,
 - renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e atuada, contendo:
 - I. o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público do Trabalho e a descrição do fato objeto do inquérito civil;
 - II. o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é
 - III. atribuído;
 - IV. o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso;
 - V. a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;
 - VI. a designação do secretário, mediante termo de compromisso, quando couber;
 - VII. a determinação de afixação da portaria em quadro de aviso acessível ao público, bem como a de remessa de cópia para publicação

INQUÉRITO CIVIL

- **Natureza jurídica**
- Procedimento administrativo
- Caráter inquisitivo

- **Publicidade e sigilo** (art. 7º Res. 69/2007)

- **Prazo** (art. 9º Res. 69/2007)

- **Término**
- **Arquivamento** com remessa ao CSMPT (art. 9º, Lei n. 7.347/85)
- Câmara de Coordenação e Revisão do MPT (art. 10, § 2º, Res. 69/2007)
- Recurso – Prazo de 10 dias

- **Propositura de ação** (ação civil pública)

- **Firmação de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- **Previsão legal:** § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.345/85
 - “§ 6º. Os **órgãos públicos legitimados** poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.”
- **Legitimados:**
 - Ministério Público;
 - Defensoria pública
 - União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
 - Órgãos públicos, ainda que sem personalidade jurídica;
- **Origem:** § único do artigo 55 da Lei 7.244/84 – Lei de pequenas causas.
- **Eficácia** de título executivo extrajudicial (art. 876 da CLT)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

➤ Conteúdo

- Inquirido compromete-se a obrigações de:
 - fazer ou deixar de fazer alguma coisa;
 - dar (entregar)
 - Pagar
- Previsão de multa e *astreintes*
- Pagamento de danos morais coletivos

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

➤ **Eficácia**

- Geralmente em âmbito nacional

➤ **Temporalidade**

- Por tempo (prazo) indeterminado
- Cláusula *rebus sic stantibus*

NOTIFICAÇÕES RECOMENDATÓRIAS

Art. 15. O Ministério Público do Trabalho, *nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório*, poderá **expedir recomendações** devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

Parágrafo único. É vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao termo de ajuste de conduta ou à ação civil pública.